



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 085/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INNOVAR RECURSOS HUMANOS E PESQUISAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.629.092/0001-48, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 75, sala 302, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP.90.480-003, por seu representante legal, Sr. DANIEL PAGOT CORRÊA, brasileiro, solteiro, empresário, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.145.320-51 e portador da C.I. nº 3057553541, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017** a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa administradora de estagiários, para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, conforme memorando nº 146/17 – SEMAD, de 05 de maio de 2017, oriundo da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

A presente licitação visa contratação/manutenção de até 100 estagiários, carga horária máxima de 06 (seis) horas diárias, para atuar junto à Administração Municipal, com um mínimo de 50% de ocupação de vagas.

A taxa administrativa será de 4,85 % do valor total gasto com estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação de boleto bancário e relação dos estagiários.

O pagamento dos estagiários será feito à empresa, que fará o repasse para os estagiários.

**Pagamento dos estagiários:**

Ensino Médio e Técnico	R\$ 5,28 a hora trabalhada
Ensino Superior (até completar 50% do curso)	R\$ 5,64 a hora trabalhada
Ensino Superior (após completar 50% do curso)	R\$ 5,91 a hora trabalhada

O reajuste dos valores ocorrerá na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais, mediante expedição de decreto.

**CLÁUSULA QUARTA – Estimativa de ocupação dos estagiários, com base na ocupação atual.**

<b>ASS. SOCIAL</b>	Ensino Médio e Técnico	3
	Ensino Superior	2
	Vagas em aberto	1

*Sup*

*Mario*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<b>Total</b>	<b>6</b>
<b>BOLSA FAMÍLIA</b>	Ensino Médio e Técnico	2
	Ensino Superior	1
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Ensino Médio e Técnico	9
	Ensino Superior	15
	Vagas em aberto	3
	<b>Total</b>	<b>27</b>
<b>SAÚDE</b>	Ensino Médio e Técnico	4
	Ensino Superior	7
	Vagas em aberto	1
	<b>Total</b>	<b>12</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Ensino Médio e Técnico	6
	Ensino Superior	14
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>20</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Ensino Médio e Técnico	10
	Ensino Superior	20
	Vagas em aberto	2
	<b>Total</b>	<b>32</b>

	<b>Total Vagas CIEE</b>	<b>100</b>
<b>ASS. SOCIAL</b>	Ensino Médio e Técnico	2
	Ensino Superior	4
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>6</b>
<b>BOLSA FAMÍLIA</b>	Ensino Médio e Técnico	1
	Ensino Superior	2
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>3</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Ensino Médio e Técnico	4
	Ensino Superior	10
	Vagas em aberto	1
	<b>Total</b>	<b>15</b>

*Guilherme*

*Márcio  
Lima*

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<b>SAÚDE</b>	Ensino Médio e Técnico	7
	Ensino Superior	4
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>11</b>
<b>PIM</b>	Ensino Médio e Técnico	0
	Ensino Superior	12
	Vagas em aberto	2
	<b>Total</b>	<b>14</b>
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Ensino Médio e Técnico	9
	Ensino Superior	10
	Vagas em aberto	0
	<b>Total</b>	<b>19</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Ensino Médio e Técnico	2
	Ensino Superior	24
	Vagas em aberto	6
	<b>Total</b>	<b>32</b>
<b>Total Vagas</b>		<b>100</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feita pela servidora Ana Cristina Salazar, designada pela Secretaria Municipal da Administração, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, havendo interesse das partes, sendo que neste caso o reajuste será pelo IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS  
PROJETO: 2056 – Manutenção do IGD PBF - Programa Bolsa Família  
DOTAÇÃO: 925/2017  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

*Auto*  
*Mois*  
*wee*  
*A*  
*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SMTDS  
PROJETO: 2266 – Manutenção da Secretaria - SMTDS  
DOTAÇÃO: 949/2017  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional  
DOTAÇÃO: 81/2017  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMSA  
PROJETO: 2215 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
DOTAÇÃO: 407/2017  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMED  
PROJETO: 2080 – Manutenção da SEMED  
DOTAÇÃO: 180/2017  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA OITAVA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 8.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- 8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da prestação do serviço, o que será aceito, pela servidora Ana Cristina Salazar, conforme preceitua a Cláusula Quinta deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

- 9.1 – Encaminhar o seguro de vida para o estagiário;
- 9.2. Realizar o controle de frequência escolar do estagiário;
- 9.3- Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

*Auty*

*Moira*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.4** - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

**9.5** - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.6** - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

**9.7** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**9.8** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.9** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.10** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

i) **Se**, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

**10.2-** as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

**10.3-** nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.4-** da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da Cláusula décima. caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

**10.5-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

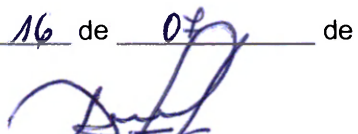
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017.

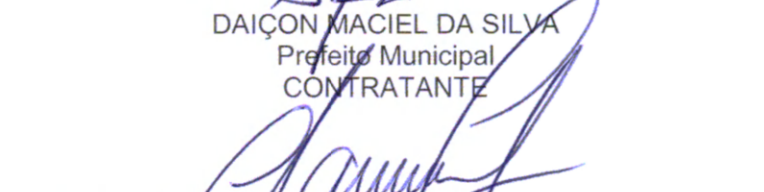
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

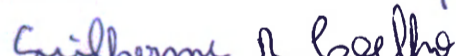
Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de 07 de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

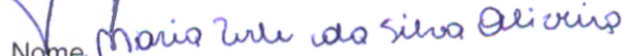
  
INOVAR RECURSOS HUMANOS E PESQUISAS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome  
CPF

  
Guilherme R. Coelho  
J

Nome  
CPF

  
Maria Luíza da Silva Oliveira

Responsável pela fiscalização:

  
ANA CRISTINA SALAZAR  
CPF 921.648.870-04